



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -01872/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09.821/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **FRANCISCO BERNARDO DA SILVA**
 - 3.3. Cargo: **Operador de Equipamento Rodoviário.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **64 anos (fls. 03).**
 - 3.5. Lotação: **Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba - DER.**
 - 3.6. Matrícula: **5.544-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1991 de 22/08/2011 (fls. 36).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 28 de agosto de 2011 (fls. 37).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 53/56), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 1991 de 22/08/2011.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCO BERNARDO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1991 de 22/08/2011 (fls. 36).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCO BERNARDO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1991 de 22/08/2011, constante às fls. 36, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 3 de Setembro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO